



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.032, de 17 de outubro de 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, para atender a ação de castração, controle populacional de animais e transmissão vetorial, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde	
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa	4213 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	
Atividade	2.417 - PROGRAMA CASTRAÇÃO, CONTROLE POPULACIONAL ANIMAIS E TRANSMISSÃO VETORIAL	
Ficha		
Elemento de despesa	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	1211... - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE...	
<b>Valor</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>
Ficha		
Elemento de despesa	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	1211... - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE...	
<b>Valor</b>		<b>R\$ 70.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

## I - Os provenientes de excesso de arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Especiais autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar De/Para nos códigos das fontes/destinação de recursos 1001 para 1211 através de movimentações de dotações orçamentárias diretamente no sistema independente de atos legais.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 17 de outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

P  
u  
b  
l  
i  
c  
a  
d  
a  
  
n  
o